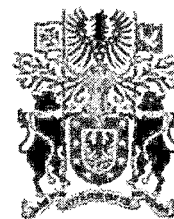




| Grupo Parlamentar |



Excelentíssima Senhora

Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Requerimento ao Governo Regional dos Açores – Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e Secretaria Regional da Educação e Cultura

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Excia, para efeito de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita, direcionada ao Governo Regional, nomeadamente à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e Secretaria Regional da Educação e Cultura, nos termos estatutários e regimentais.

Angra do Heroísmo, 5 de maio de 2017

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(Zuraída Soares)

(Paulo Mendes)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1549</u>	Proc. n.º <u>54.06-00</u>
Data: <u>01/05/08</u>	N.º <u>210/X1</u>

Exmo. Sr. Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

Exmo. Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura

ASSUNTO: Procedimentos concursais para admissão de pessoal à Administração Pública

Os procedimentos concursais para admissão de pessoal à Administração Pública devem primar pelo rigor, isenção e transparência. Valores que devem ser promovidos socialmente por uma postura exemplar de uma Administração Pública expurgada de atitudes e comportamentos contrários a tais valores.

O Código do Procedimento Administrativo é um instrumento legal criado para mediar, de forma isenta e rigorosa, a relação entre os cidadãos e a Administração Pública, e constitui-se, atualmente, como baluarte na gestão e resolução de conflitos, problemas e divergências geradas no interior da Administração Pública, bem como entre os cidadãos e a própria Administração Pública.

A Administração Pública Autónoma adotou, e com todo o cabimento e pertinência, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, da responsabilidade da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, e da Direção Regional da Organização e Administração Pública, no qual se identificam aquelas que são as várias formas de corrupção e infrações conexas, entre as quais o tráfico de influências.

Segundo a formulação teórica e abstrata da infração tipificada como “tráfico de influências”, o citado plano descreve-a como: *“Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.”*¹. Ora, o Código de Procedimento Administrativo,

¹ Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e Direção Regional da Organização e Administração Pública (2014). *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*. p. 21

na sua secção III (Das garantias de imparcialidade) determina um conjunto de princípios com vista a garantir a ausência de interferências em procedimentos administrativos ou em atos ou contratos de direito público ou privado da Administração Pública, resultantes de influências que procurem assegurar posições vantajosas.

A 4 de outubro de 2016 foi aberto procedimento concursal para admissão de 4 trabalhadores para desempenharem funções previstas para a categoria de Assistente Operacional, por três anos através de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (oferta n.º 8457), autorizado por despacho de 24/05/2016 do Vice-Presidente do Governo Regional e despacho de 02/06/2016 do Diretor Regional da Cultura. Podiam ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado e trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

Os candidatos admitidos desempenhariam funções na Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro.

Constatou-se, em audiência de interessados no âmbito do citado procedimento concursal, que:

- (1) um dos elementos do júri (vogal efetivo) detém uma relação de parentesco (tia) com um dos candidatos, sem que tivesse solicitado escusa, nos termos no Art. 73.º do Código do Procedimento Administrativo, especificamente as alíneas a) e d) do n.º 1.
- (2) O presidente do júri detém relação de parentesco (cunhado) com outro dos candidatos, naquele que se constitui como um caso de impedimento, nos termos do Art. 69.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo participado na fase de avaliação curricular, e somente solicitado a sua substituição a partir da fase da entrevista. Importa sublinhar que o impedimento se impõe ao procedimento concursal, no seu todo, e não a parte deste.

A figura de impedimento (Art. 69.º do Código do Procedimento Administrativo) – aplicável ao segundo caso - é imposta aos titulares de órgãos da Administração Pública, o fundamento de escusa e suspeição (Art. 73.º do Código do Procedimento Administrativo) – aplicável ao primeiro



| Grupo Parlamentar |



caso - constitui dever dos titulares da Administração Pública, mas os dois princípios concorrem, de facto, para a preservação dos valores do rigor, isenção e transparência na Administração Pública.

A dúvida ou suspeição que se procura afastar sobre os procedimentos concursais através das garantias de imparcialidade consagradas no Código do Procedimento Administrativo não é afastada de outro modo, nem mesmo na ausência de real favorecimento, pese embora a existência de relações de parentesco entre o decisor e o concorrente. Em suma, a dúvida e a suspeição sobre o procedimento concursal em causa não é afastada, mesmo que os candidatos em causa não tivessem sido contratados pelo órgão público.

Se, de acordo com a listagem unitária da ordenação final dos candidatos, os candidatos com relação de parentesco com os membros do júri não obtiveram pontuações que lhes permitissem estar entre os 4 primeiros lugares, na realidade, devido à desistência do 1.º e 3.ºs classificados - por terem optado por formalizar contratos de trabalho em funções públicas resultantes de outros procedimentos concursais distintos - estes candidatos acabaram por ocupar uma posição final conducente à consequente formalização de contrato de trabalho em funções públicas, conforme o estipulado no aviso de abertura do concurso.

O júri do concurso, em resposta a exposição em audiência de interessados, foi confrontado com as situações referidas na presente exposição, e em resposta considerou que o procedimento concursal não teria sido ferido na sua integridade, rigor e transparência. Posteriormente, foi endereçado recurso para o Diretor Regional da Cultura, recurso esse que se encontra, presentemente, em fase de apreciação.

Considerando que a Inspeção Regional da Administração Pública detém competências transversais nas áreas administrativas e financeira, enquanto serviço central estratégico de controlo, auditoria e fiscalização do Governo Regional dos Açores, sob a tutela do Vice-Presidente.



| Grupo Parlamentar |



Nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa., resposta às seguintes questões:

- 1- Perante as irregularidades identificadas no decurso do procedimento concursal n.º 8457, quais as medidas que a Secretaria Regional de Educação Cultura pretende levar a cabo?
- 2- Tendo em conta o caso exposto, e considerando que as ações inspetivas se encontram no domínio das competências da Inspeção Regional da Administração Pública, superiormente determinadas ou ordenadas casuisticamente, mediante despacho superior do membro do governo (Art. 3.º do Regulamento n.º 42/2006 de 7 de novembro). Pretende a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial ordenar uma ação inspetiva ao procedimento concursal em causa, através do referido serviço inspetivo?

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(Zuraida Soares)

(Paulo Mendes)

Angra do Heroísmo, 5 de maio de 2017